

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 80.167/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INÍCIO / /

TÉRMINO / /

DOTAÇÃO Nº: 2.202

ELEMENTO: 33909100

FONTE: 500

DOCUMENTO DE ORIGEM:

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 013/2024

Wilson Oliveira Dias

PACIENTE (s):

CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

EMPRESA:


VALOR:

R\$

1.850,40

OBSERVAÇÕES:

Cláudio Correia Costa
Central Estratégica de Compras Públicas
Mat: 09 -10683-9



Lúcio Oliveira Maia
Responsável pelo processo
mat. 13.491-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMS - AF - AÇÕES JUDICIAIS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

001

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMS - AF - Ações Judiciais
Protocolo (Nº)	80167/2023
Data e hora	27/12/2023 10:37:50
Texto de envio	Solicitação de compra Wilson Oliveira Dias nº 0510448-55.2016.8.05.0274

Luciana Rocha Moura
Responsável pelo envio

SMS - AF - Ações Judiciais
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de compra Wilson Oliveira Dias nº 0510448-55.2016.8.05.0274 SMS Luciana Rocha Moura	Prezados, Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conqu [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
80167/2023

Data/Hora de origem:
27/12/2023 10:37:50

Local (Origem):
SMS - AF - Ações Judiciais

Local (Destino):
SMS - Coordenação de Assistência Farmacêutica

Resp. (Recebimento)

SMS - COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

VITÓRIA DA CONQUISTA

____/____/____

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
AF - AÇÕES JUDICIAIS

JCECF
24
21
24
DPL,
para
ambos
e providên-
cias

Protocolo - **80167/2023**

Solicitação de compra Wilson Oliveira Dias nº 0510448-55.2016.8.05.0274

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
Barragem SEMGI
Mat. 245720

Vitória da Conquista, 27 de dezembro de 2023

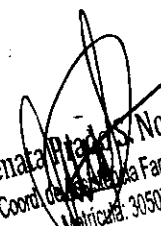
Prezados,


Cumprimentando-os cordialmente, conforme solicitação da Coordenação de Assistência Farmacêutica do Município de Vitória da Conquista e base na Lei 14.133/2021, que regulamenta o art.75, inciso VIII, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e outra providências, e considerando os termos da **Decisão Judicial nº 0510448-55.2016.8.05.0274**, em favor de **Wilson Oliveira Dias** que necessita dos **Medicamentos** com o quantitativo descrito abaixo, totalizando o tratamento para 180 dias. Requistamos **dispensa de licitação**, considerando que o item solicitado aguarda novo processo licitatório que tramita atualmente na Secretaria Municipal de Saúde pelo **GEP:52909/2023**. Solicito a Vossas Senhorias o devido encaminhamento deste pedido e ênfase a **URGÊNCIA** nas providências necessárias para a viabilização da compra do descrito, conforme cópias das decisões judiciais, relatórios e prescrições médicas que seguem com documento físico:

Medicamento	Quantidade para 180 dias
Baclofeno 10mg	540 comprimidos
Mirabegrona 50 MG (Myrbetric)	180 comprimidos

Atenciosamente


LUCIANA ROCHA MOURA
FARMACÊUTICA - LIMINAR JUDICIAL
24436-0
AF - AÇÕES JUDICIAIS - SMS


Renata Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1


Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

866


PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE
VITÓRIA DA CONQUISTA
Lúcia Oliveira
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação
SECRETARIA DE SAÚDE
2
Folha
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

02927746-99

WILSON OLIVEIRA DIAS

JOAO TIBURTINO DIAS
ISAURA ROSA DE OLIVEIRA

ANAGE BA 06/09/1961

CER-NAS CM-ANAGE DA

DST-SEDE L-466 F-026 R-002751

314598205 25 PIS 1204944496 8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO FROTO MELLO

BAC

Wilson Oliveira Dias

CONFERE COM ORIGINAL

Data: 27 / 12 / 23

Matri. CPF: 3340102

Assinatura: *[Signature]*

[Signature]

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0713491-6
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA



1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

OFICIALA: NÁDIA

MANDADO DE LIMINAR E CITAÇÃO

O DR. WASHINGTON LUIZ MACIEL COUTINHO, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CIDADE E COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, NA FORMA DA LEI, ETC.

MANDA

A qualquer dos Oficiais de Justiça, deste Juízo, ao qual o presente Mandado for entregue, estando devidamente assinado, expedido nos Autos de a.º 0008940-10.2011.805.0274 de AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER, requerida por WILSON OLIVEIRA DIAS contra o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA que se processa perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, que em seu cumprimento dirija-se à Praça Joaquim Correia n.º 55, centro, nesta cidade, e aí sendo proceda a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, na pessoa do seu procurador, acerca do inteiro teor da petição inicial e peças anexas, para, querendo, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, computado na forma do artigo 188 do CPC, sob pena de revelia, e tomar conhecimento do deferimento da medida de antecipação de tutela, para determinar que, solidariamente, o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA e o ESTADO DA BAHIA forneçam a WILSON OLIVEIRA DIAS os medicamentos (Amilofina 50 mg, Detrusitol 2 mg, Baclofeno 10 mg e Sinvastatina 10 mg), e os insumos (Sonda nasal n.º 10, Xylocaina Geléia a 2% ou KY Gel, Dispositivo Urinário e Gazes) de uso contínuo, na forma da prescrição médica, no prazo de setenta e duas (72) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e demais cominações legais. **DECISÃO:** "Citam-se os Réus para, querendo, apresentarem contestação sob pena de revelia, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei. Vitória da Conquista, 07 de outubro de 2011. Ass. Beto Simone Soares de Oliveira Chaves. Juíza de Direito" "CUMPRAM-SE" na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Vitória da Conquista, Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública, aos dezanove (19) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (2011). Eu, [assinatura] (Rafael Meira de Araújo) Estagiário, o digitei. Eu, [assinatura] (Jorgenil Peixoto Souza) subscritei de 1ª Vara da Fazenda Pública, o subscreevo

RECEBEMOS
EM 21/10/11
As 17:30 hrs
Ass. [assinatura]

Washington Luiz Maciel Coutinho
Juiz de Direito Substituto

CIENTE EM 21 DE OUT DE 2011
AS 17 h 30 min.
Núcleo de Registros
Núcleo Lima Regis
Procuradora Geral do Município
DAB/BA 12.8.2 - Matr. 12068-0

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 27/12/13
Matri. CRF. 3340132
Assinatura: [assinatura]

Lúcio Oliveira Mala
D Matr. 07-13491-6
Agente de Contratação



3004-2100
Furo: 3004-4166

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AUTOS Nº: 0008940-10.2011.805.0274
NATUREZA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

DECISAO
VISTOS, ETC;

WILSON OLIVEIRA DIAS, pessoa física, CPF nº. 314.598.205-25, ingressa com a presente ação **ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER)** contra o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e o **ESTADO DA BAHIA**.

Preliminarmente requer assistência judiciária gratuita. DEFIRO, sob a ressalva legal, vez que o Autor se encontra representado pela Defensoria Pública deste Estado.

Narra a vestibular que o Autor necessita, com urgência, que os Réus forneçam-lhe, de modo contínuo, os medicamentos (Amitriplina 50 mg, Detrusitol 2 mg, Baclofeno 10 mg e Sinvastatina 10 mg) e os insumos (Sonda Uretal nº 10, Xylocaina Geléia a 2% ou KY GEL, Dispositivo Uritário e Gazes), vez que é portador de paraplegia traumática apresentando ainda as seguintes patologias: bexiga neurogênica, intestino neurogênico, espasticidade, dor neuropática em membros inferiores e dislipidemia.

Que por ser pessoa hipossuficiente não tem condições financeiras para arcar com os altos custos do seu tratamento.

Requer antecipação de tutela para determinar que os Réus forneçam os medicamentos e insumos supracitados.

No mérito requer a confirmação da antecipação de tutela.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem medicamentos e insumos, conforme prescrição médica.

A antecipação dos efeitos da tutela refere-se a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exige, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para concessão, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois só se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "fumus boni iuris" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, se não aferrido em termos de "probabilidade", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição da existência do direito.

Para LOPES DA COSTA, "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". E explica: possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição e da Lei da Saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art 196), competindo a execução e prestação direta dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da Lei nº 8.080/90, competindo ao Sistema, no particular, com o estabelecido pela Constituição no seu artigo 30, VIII: "Cabe aos municípios (...) prestar, com a

FORUM JACSON CARREIRA

CONFERE COM ORIGINAL
Data: 21/12/23
Matri. CPF: 334012
Assinatura: *[assinatura]*

[assinatura]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0742491-6
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
6
Carneiro Folia



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900, Vitória da Conquista-BA E-mail: vconquista1vfazpub@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0510448-55.2016.8.05.0274
Classificação Assunto: Procedimento Comum - Liminar
Requerente: WILSON OLIVEIRA DIAS
Requerido: Município de Vitória da Conquista e outro

VISTOS, ETC:

WILSON OLIVEIRA DIAS, CPF nº 014.543.205-28 devidamente qualificado na inicial, ingressa com a AÇÃO ORDINÁRIA (OBRIGAÇÃO DE FAZER) em face do ESTADO DA BAHIA e MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, na qualidade de entes públicos, requer INCLUSÃO DE MEDICAMENTO.

O Autor, por apresentar incontinência urinária, requer o fornecimento do MEDICAMENTO MYBERTRIC, 01 (um) comprimido uma vez ao dia, uma vez que o uso do Vesicare, por si só não está mais sendo efetivo para tratar a incontinência.

O NATI "US" do CDBA apresentou parecer fls. 093 e 194

Autoria mente fora concedida antecipação de tutela para determinar aos Réus o fornecimento do medicamento Vesicare.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Trata-se de ação que visa compelir os Réus a fornecerem o medicamento.

A tutela de urgência se refere a uma efetiva lide de natureza meritória, antecipa o próprio direito material pretendido na ação, no todo ou em parte, sendo o pedido formulado nesta mesma ação. Exigindo, além do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, prova inequívoca e verossimilhança das alegações, além do fundamento de não irreparável ou de difícil reparação, bem como que o objeto da antecipação esteja incluído no pedido, pois se se antecipa o que integra o pedido formulado na ação.

O "*fumus boni iuris*" consiste na probabilidade de existência do direito invocado pelo Autor, o qual será examinado aprofundadamente em termos de certeza na decisão final, sendo aferido em termos de "*probabilidade*", a exigir, para concessão da liminar, elementos capazes, *prima facie*, de tornar razoável a suposição de existência do direito.

Para LOPES DA COSTA "o dano deve ser provável" e "não basta a possibilidade, a eventualidade". É exposta: "possível é tudo, na contingência das cousas criadas, sujeitas à interferência das forças naturais e da vontade dos homens".

Nos termos da Constituição Federal "a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art 196), compete à execução e fiscalização dos serviços aos Municípios (art. 18, inciso I, IV e V da Lei nº 8.009/90, *quando utilizarem o sistema, no particular, com o estabelecido para contratação no seu artigo 30, inciso I, Conjete aos municípios...*) prestar, com a cooperação técnica e financeira da

Documento assinado digitalmente por SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 0443491-6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Vitória da Conquista

1ª Vara da Fazenda Pública

Praça Estêvão Santos, nº 41, Centro - CEP 45000-905, Fone: (77) 3425-8900. Vitória da Conquista-Ba - E-mail: vconquista1vlazpub@tjba.jus.br

União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população "

A princípio, não houve a comprovação da qualidade de usuário do SUS.

De acordo com os documentos juntados aos autos, o paciente é paraplégico com bexiga neurogênica, em uso de versicare 5 mg ao dia, porém ainda com incontinência urinária, sendo necessário associar o Mybertric para melhor controle da hiperatividade do detrusor, conforme relatório médico de fl. 192. Ou seja, faz-se necessária a inclusão da medicação.

Conforme o parecer do Ilustre Conselheiro do Poder Judiciário do Tribunal (NAT-JUS) de Justiça do Estado da Bahia fl. 193 e 164, o medicamento pleiteado guarda pertinência com o quadro clínico. Não se configura urgência/emergência.

Na lição de ATHOS GUSMÃO CARNEIRO, temos: " Cabe ao juiz, escreveu Alexandre de Freitas Câmara, "proteger o interesse preponderante, aplicando o princípio da proporcionalidade, ainda que isto implique conceder a antecipação de tutela em situações em que esta produza efeitos irreversíveis" (Lineamentos do Novo Processo Civil, 2ª ed., Ed. Del Rey, p.75). O princípio da proporcionalidade, no magistério de Karl Larenz, define os limites em que é lícito satisfazer um interesse, mesmo a custa de outro interesse igualmente merecedor de tutela." (in Da Antecipação de Tutela No processo Civil, ed. Forense).

Ante o exposto, **DETERMO** a **TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar que o **ESTADO DA BAHIA** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, forneçam a **WILSON OLIVEIRA DIAS**, o **MEDICAMENTO MYBERTRIC** de comprimido, uma vez ao dia, conforme Relatório Médico de fl. 192.

INTIMEM-SE os Réus para cumprimento da presente decisão, em trinta dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e demais cominações legais.

P. R. I.

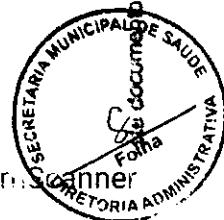
Contestação:

Vitória da Conquista (BA), 18 de novembro de 2019.

SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES

Juiza de Direito

Lício Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



foi assinado digitalmente por SIMONE SOARES DE OLIVEIRA CHAVES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

RSB

TERMO DE REFERÊNCIA
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 80167/2023

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, da Dispensa de Licitação, para Aquisição de Material e Insumos para Cumprimento de Liminar Judicial.

2. DO OBJETO

Aquisição de **MEDICAMENTOS** para atender a demanda do paciente **Wilson Oliveira Dias**, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, por meio da proposta mais vantajosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Baclofeno 10mg	Comprimido	540 comprimidos
02	Mirabegrona 50 MG (Myrbemba)	Comprimido	120 comprimidos

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial, proferida em favor do paciente, Sr. **Wilson Oliveira Dias**, Decisão Judicial nº **0510448-55.2016.8.05.0274**, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde- DVS, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº **80167/2023**.

Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra para atendimento dos itens reivindicados em decisão atribuída à Assistência Farmacêutica Municipal.

Conforme previsto em lei para compras públicas, os medicamentos requeridos pelo paciente segue em processo licitatório sob protocolo 32905/2023.

Em tempo, é oportuno apontar que o medicamento **Baclofeno** e **Mirabegrona** não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Básico da Assistência Farmacêutica.

A dotação orçamentária para aquisição do material será da Atenção Primária à Saúde.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- a. **Prazo para entrega:** 72 hs. para o Município cumprir a ordem judicial
- b. **Local de entrega:** Avenida Presidente Dutra, nº 2.288, Bairro Brasil, CEP 45025-615, Vitória da Conquista, Bahia. O horário para entrega deve ser de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00h. (Almoxarifado Central da Saúde)
- c. **Forma de entrega:** integral
- d. **Prazo para substituição do objeto em execução dos serviços nos casos de faltas ou defeitos:** 48 horas

Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação

Kelly Lemos S. Rocha
 Sub Secretária de Saúde
 Mat. 245571

Dayka Lima Gonçalves
 Gerente Administrativa DA-SMS
 Matrícula 1425

Renata Prado S. Nogueira
 Coord. de Assistência Farmacêutica
 Matrícula: 30507-1

Leonardo Gouveia
 Diretor Administrativo - SMS
 Matr. 640

Larissa Pimentel C. M. Silva
 Diretora de Vigilância em Saúde
 SMS Vit. da Conquista-BA
 Matrícula 305966



CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMINARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- a. A proposta mais vantajosa ao Frêrio Municipal será selecionada a partir da aplicação do critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- a. A empresa vencedora para esta contratação, obtido através de pesquisa de mercado, resultante da cotação de preços, com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto segue em anexo ao processo.
- b. O preço médio da presente contratação foi obtido a partir da cotação de Propostas de Preços junto às empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendido contratado, conforme constante da tabela em anexo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- a. Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato (quando houver), verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- b. Será designado representante mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- c. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observadas;
- d. Ação ou omissão total ou parcial do Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ORA CONTRATANTE,

- i. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- ii. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste contrato, justificando as razões da recusa;
- iii. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- iv. Efetuar os pagamentos e as indenizações pactuadas;
- v. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente autorizado, livre acesso aos locais relacionados à execução do objeto contratado;
- vi. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações.

b. DA CONTRATADA

- i. Executar o objeto contratual, nos prazos e condições previstas neste contrato;
- ii. Relatar às despesas com o objeto contratado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- iii. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato.

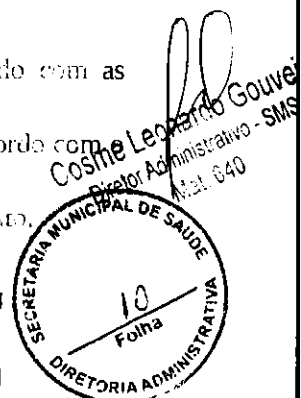
Kaliny Lemos S. R. C.
Sub Secretária de Saúde
Mat. 245571

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa DA-SMS
Matrícula: 3425

Renata Prado Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula: 30507-1

Lucia Oliveira Maia
Mat. 312494-6
Agente de Contratação

Lucilla Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE LIMNARES JUDICIAIS/ DA- SMS

- iv. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratado à CONTRATANTE.
- v. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela gestão/fiscalização durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado.
- vi. Indicar ao gestor contratual um pro. da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a PMVC, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- vii. Indenizar integral e/ou a PMVC por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- viii. Para garantia do ressarcimento do caso, total ou parcial, tem a PMVC o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, além como por honorários, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.
- x. Manter, durante a vigência deste contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- xi. Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- a. O instrumento contratual será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

10. DO PAGAMENTO

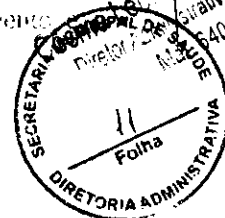
- a. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Nota, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente em favor dos contratados.
- b. Considera-se ocorrido o recebimento de nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante inicia a execução do objeto do contrato.
- c. Havendo erro ou omissão na emissão de Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas supracitadas. Caso não o faça, o prazo para pagamento iniciará-se após a completação da regularização de situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. Será considerada data do pagamento o dia em que consta no comprovante emitida a ordem bancária para pagamento.
- e. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, devido exclusivamente à inércia da Contratada não tenha comparecido de alguma forma, para tanto, fica estabelecido que a data de compensação financeira devida pela Contratada, será a data de vencimento.

Kalilly Lemos S. Rocha
Sub Secretária de Saúde
Mat. 245571

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Administrativa-DA-SMS
Matrícula 1425

Renata Prado S. Nogueira
Coord. de Assistência Farmacêutica
Matrícula 36507-1

Larissa Pimentel C. M. Silva
Diretora de Vigilância em Saúde
SMS Vit. da Conquista-BA
Matrícula 305966



Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação

Paulo Gouveia
Matrícula 305966



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 NÚCLEO DE LICITAÇÕES JUDICIAIS/ DA - SMS

efetiva adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias contados desde a data para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = [(6/109)/365]$$

- I = (TX)
- I = 0,00016438
- TX = Percentual de taxa anual = 6%

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, conforme pré-empenho anexo ao processo.

Projeto/atividade: 2.202
 Elemento Despesa: 30909100
 Fonte de recurso: 501

- b. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de 2025

Renata Prado S. Nogueira
 Coord. de Assistência Farmacêutica
 Matrícula: 20507-1

Renata Prado S. Nogueira
 Coord. Assistência Farmacêutica

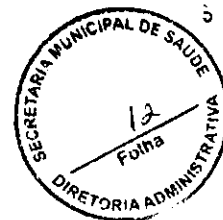
Larissa Pimentel C. M. Silva
 Larissa Pimentel C. M. Silva
 Diretora de Vigilância em Saúde
 SMS Vit. da Conquista-BA
 Matrícula: 895966

Cosme Leonardo Gouveia
 Cosme Leonardo Gouveia
 Diretor Administrativo
 Matr. 640

Hayka Lima Gonçalves
 Hayka Lima Gonçalves
 Gerente Adm. Núcleo de Contratos
 Matrícula: 1425

Kalilly Lemos S. Rocha
 Kalilly Lemos S. Rocha
 Sub-Secretária de Saúde
 Matr. 12430
 Vinícius L. M. Rodrigues
 Secretário de Saúde

Lúcio Alveira Maia
 Lúcio Alveira Maia
 Mat. 02-43491-6
 Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 001/2024 DATA: 02/01/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	SUPLEMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURÍDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	COMP	BACLOFENO 10MG		0,46	248,40
02	180	COMP	MIRABEGRONA 50MG (MYRBETRIC)		8,90	1602,00
					TOTAL	1850,40

OBS: PACIENTE: WILSON OLIVEIRA DIAS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

07.429.633/0001-69

DANIELA LUIZ DE OLIVEIRA
Rua Santa Cruz, 100 - Vila Santa Cruz
Cidade: Vitória da Conquista - Bahia

ASS: [assinatura]
Data: 01/01/2024

[assinatura]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

[assinatura]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 001/2024 DATA: 02/01/2024

EMAIL: COTACOESSMS@YAHOO.COM.BR	SUPLEMENTO	Obs: O PRAZO PARA ENTREGA DA COTAÇÃO DE 48h. POR QUESTÃO JURIDICA.
CONTATO: LEONARDO FONE FAX (77) 3429-7410/7412		
SOLICITAMOS DE V.S.a NOS FORNECER PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E OU SERVIÇO DOS ITENS ESPECIFICADOS ABAIXO:		

ITEM	QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	COMP	BACLOFENO 10MG		0,48	259,20
02	180	COMP	MIRABEGRONA 50MG (MYRBETRIC)		8,97	1614,60
					TOTAL	1873,80

OBS: PACIENTE: WILSON OLIVEIRA DIAS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

08.222.715/0001-09
MATEUS GUILHERME S. DOS SANTOS
AVENIDA PADUA, 1000
IBIRAPUEIRA - CEP: 35060-000
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

ASS: Alison Rade
Data: 05/03/24

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Salvador, 03 de Janeiro de 2024.

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07-1-13491-6
Agente de Contratação

À
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista
ATT.: SETOR DE COMPRAS

COTAÇÃO – Nº 001/2024						
Item	DESCRIÇÃO	UND	Qtde	Marca	P.UR\$	TOT.R\$
1	BACLOFENO 10MG	COMP	540	Uniao Quimic	0,35	189,00
2	MIRABEGRONA 50MG (MYRBETRIC)	COMP	180	Astellas	10,00	1.800,00
TOTAL: R\$ xxxxxxxx						1.989,00

ISENTO ICMS CONFORME INCISO XXX e XXXIV DO ART. 264 E DO INCISOLXV DO ART. 265 do RICMS/12.

não abrimos caixa ou frasco.

Validade da proposta: 10 (dez) dias corridos.

Prazo de entrega: Imediato

Condições de pagamento: 30 dias, condicionado ao credito disponivel.

Validade dos produtos: 12 meses.

Medisil Medicamentos Ltda.

CNPJ: 96.827.563/0001-27 / INSC. EST. 37.712.866

Tel.: (71) 3413-8117 Email: medisil@medisil.com.br

Banco do Brasil - Ag. 3449-5, C/C 82503

Atenciosamente,

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Declaramos que aceitamos todas as condições impostas no edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO – Nº 001/2024 DATA: 02/01/2024

ITEM		QTDE	APR.	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E SERVIÇOS	MARCA	VALOR UNI	SUBTOTAL
01	540	COMP	BACLOFENO 10MG	NÃO COTA			
02	180	COMP	MIRABEGRONA 50MG (MYRBETRIC)	MANIPULADO	13,00	2.340,00	
						TOTAL	2.340,00

OBS: PACIENTE: WILSON OLIVEIRA DIAS
OBSERVAÇÃO:

- A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER DE FORMA IMEDIATA LOGO APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA EMITIDA POR ESTA SECRETARIA.
- OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO ENDEREÇO INFORMADO NA ORDEM DE COMPRA.
- A VALIDADE DA PROPOSTA DEVERÁ SER DE 60 DIAS.
- O PAGAMENTO SERÁ FEITO POR TRANSFERÊNCIA BANCARIA MEDIANTE NOTA FISCAL EMITIDA PELA EMPRESA.

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ArtMagistral

Farmácia de Manipulação

CNPJ: 21.544.656/0001-45

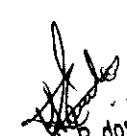
Av. Ascendino Melo, 269 - Centro

Vitória da Conquista - BA


Fixo: (77) 3025-7337 / Cel: 9 9907-1100

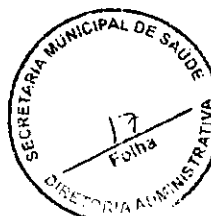
ASS: _____

Data: 04 01 2024


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



RES: COTAÇÕES: 01, 02, 03, 04 E 05/2024

licita@dentalbhbrasil.com.br

cotacoessms@yahoo.com.br

quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 11:06 BRT

Bom dia !

Agradecemos o contato , não trabalhamos com medicamentos , trabalhamos com material odontológico.

Grata ,

Doc. Secretaria de Saúde Vitoria Conquista <cotacoessms@yahoo.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 10:31

Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Drogaria Brasil Farmácia <drogariabrasilpt@hotmail.com>; Artmagistral Conquista <artmagistralconquista@gmail.com>; Farmacia Saude <farmaciasaudelta@yahoo.com.br>; Medisil <medisil@medisil.com.br>; Cirúrgica Menezes <cirurgicamenezes@yahoo.com.br>; Vendas 1 | Auad Medical <vendas1@auadmedical.com.br>; Carla Gilfarma <carla@gilfarmadistribuidora.com.br>; farmaciasdobrasil@gmail.com; Mara Cristina <mara.cristina@drogafonte.com.br>; Vendas Sallus Medical <vendas@sallusmedical.com.br>; gerencia@medinove.com.br; valfarma@valfarma.com.br; vitaflora@hotmail.com; Drogaria Metropolitana <drogariasmropolitana@gmail.com>; medcare1@terra.com.br; ADRIANA PINTO LOBO <adrianalobo.lufarma@gmail.com>; bahiamed.controlelicitacoes@gmail.com; larafarma.distribuidora@hotmail.com; singularpharmavca@gmail.com; Marcio Portela <lamartine@gilfarmadistribuidora.com.br>; promefarma@promefarma.com.br; Vendas 01 - Supermedica <vendas01@supermedica.com.br>; jessica.vieira04@hotmail.com; produmed@gmail.com; Divimed VENDEDORES <vendas@divimedba.com.br>; natalia@farmaconn.com.br; AQUISIÇÕES INSUMOS E MEDICAMENTOS RIOSAUDE <cotacaoaquisicao.riosauade@gmail.com>; Licitação Sallus Medical <licitacao@sallusmedical.com.br>; licitacao@medisil.com.br; Big Farma <bigfarmalauro@gmail.com>; Luana Jesus <atendimento@sallusmedical.com.br>; cotacao.medicamento@redeportal.com.br; rildocpd@hotmail.com; luciana@micfarma.com.br; Recepção Medisil <recepcao@medisil.com.br>; Pharmaimports Medicamentos especiais e oncológicos <pharmaimports.med@gmail.com>; Apoio Licitação Medisil <apoio@medisil.com.br>; Lucas Pierotty <lucaspierotty@hotmail.com>; CINCO CONFIANÇA <cincoconfind@gmail.com>; COM SAUDE <comsaudevca@gmail.com>; medyfisio@hotmail.com; cotacoeseira@nazaria.com.br; doutorsaude.1@hotmail.com; cotacoes2@tresleoes.com; pedidookeymed@hotmail.com; RONA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME <ronacomercio@hotmail.com>; rubemdopradovc@hotmail.com; Daniel Oliveira <daniel@gilfarmadistribuidora.com.br>; MOURA MOVEIS <mouramoveis@hotmail.com>; Rios Limp Comercio de Materiais de Limpeza Ltda. <rioslimp@gmail.com>; gilsonECIALtda@clubenet.com.br; displante@yahoo.com.br; escritanews@hotmail.com; polymed@uol.com.br; vendas@cirurgicacordeiro.com.br; aiakalimentos@gmail.com; comercial@gelodoboi.com.br; FERRAZ E. PORTO LTDA ME <jeovaldofporto@hotmail.com>; Merenqually Supermercado <merenqually@gmail.com>; consultor.opus3@opusbiomedica.com.br; solumeddistribuidora@gmail.com; comeipi.rio@gmail.com; comercialodntosto@uol.com.br; Larissa Goanais - Inovação Consultoria <licita@inovesempre.com.br>; licita@dentalbhbrasil.com.br; licitacao@dx.ind.br; licitacao@emigeodonto.com.br; licitacao@rapcomercial.com.br; macrosul@macrosul.com.br; maximadental@licitacoes.londrina.br; otavio@otimizalicitacoes.com.br; supremadental@licitacoes.londrina.br; trodontoassistencia@hotmail.com; vendas@medget.com.br; adm.excelmed@gmail.com; BOL <exemplarmed@bol.com.br>; contato@aafdobrasil.com.br; dentallitoranea@uol.com.br; documentos@dentalbhbrasil.com.br; goldencleanprodutos@gmail.com; riomeier@riomeier.com.br; gerencia@compras-sms.com.br; dentalstlimadm@hotmail.com; kayke460@gmail.com; absolutasaude@licitacoes.londrina.br; AMPHOSPITALAR <amphilita02@gmail.com>; amphospitalar@gmail.com; luket@luket.com.br; farmaceutica1@solumeddistribuidora.com.br; Gerência Fabmed <gerencia@fabmed.com.br>; farmaceutica1@distribuidora@hotmail.com; Eremix <comercial@eremix.com.br>; hospitalar@outlook.com.br;

[Handwritten signature]
Alexton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Município - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



RE: COTAÇÕES: 01, 02

← Voltar ↩ ⏪ ⏩ 📧 Anexos 📄 Imprimir 🛡️ Seg

COTAÇÕES: 01, 02, 03, 04 E 05/2024

S

Samanta Leticia Erbes Greff

S C Secretaria de Saúde Vitoria Conquista, 03 de janeiro de 2024 10:30:17

BOL Esta e uma mensagem gerada automaticamente em 03 de janeiro de 2024 10:31:17

S Samanta Leticia Erbes Greff, 03 de janeiro de 2024 10:31:17
De: samanta.greff@pratidonaduzzi.com.br
Para: cotacoessms@yahoo.com

Boa tarde Prezados,

Infelizmente, não dispomos de todos os produtos solicitados e não podemos atender a esta solicitação, pois nosso faturamento mínimo é de R\$ 2.000,00.

Segue anexo, nossa lista de medicamentos com os valores para estimativa de preços, para abertura de licitação/pesquisa de mercado, para consulta sem compromisso de vendas, os valores dos produtos são válidos para todos quantitativos referentes aos processos solicitados.

NÃO é válido para compras diretas, de emergências ou dispensas de licitações.

Atenciosamente,


Samanta Leticia Erbes Greff
Auxiliar Administrativo
SUPERVISAO DE VENDAS HOSPITALAR INTERNA
+55 (45) 2103-1333 - Ramal 1375
www.pratidonaduzzi.com.br

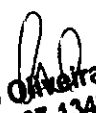
De: Angelica Soares Bepler Fonseca
<angelica.fonseca@pratidonaduzzi.com.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 10:37
Para: Samanta Leticia Erbes Greff
<samanta.greff@pratidonaduzzi.com.br>
Assunto: ENC: COTAÇÕES: 01, 02, 03, 04 E 05/2024

Atenciosamente,

 **Angélica Bepler Fonseca**
Analista
Licitações
+55 (45) 2103-1173
www.pratidonaduzzi.com.br

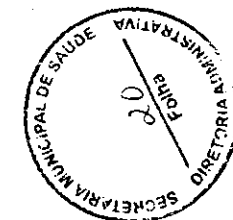
De: Secretaria de Saúde Vitoria Conquista
<cotacoessms@yahoo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 10:30
Para: Matheus Celin <matheusfarmacia@hotmail.com>; Drogaria


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS



MAPA COMPARATIVO

COTAÇÃO Nº **1 /2024**

PACIENTE: **WILSON OLIVEIRA DIAS**

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO: OBJETOS/ PRODUTOS E/OU SERVIÇOS	Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME		Empresa: MAHEUS CELIN		Empresa: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA ME		Empresa: MEDSIL MEDICAMENTOS	
				VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	540	COMP	BACLOFENO 10MG	R\$ 0,46	R\$ 248,40	R\$ 0,480	R\$ 259,20	R\$ 0,45	R\$ 243,00	R\$ 0,35	R\$ 189,00
2	100	COMP	MIRABEGROSA 50MG (MYRBETIC)	R\$ 8,90	R\$ 1.602,00	R\$ 8,970	R\$ 1.614,60	R\$ 9,50	R\$ 1.710,00	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
				R\$ 1.850,40		R\$ 1.873,80		R\$ 1.953,00		R\$ 1.989,00	

RESUMO - Empresa vencedora

EMPRESA	VAOR TOTAL
Empresa: CAMILA GOBIRA ANDRADE ME	R\$ 1.850,40


OBSERVAÇÕES / JUSTIFICATIVA: Informo que a empresa vencedora foi escolhida pelo menor valor global.

Informo, para os devidos fins, que foram encaminhados solicitações de orçamentos para as empresas descritas acima para participar do processo de cotação, por meio de liminar judicial para atender ao paciente descrito acima.

Para constar, lavrei a justificativa, por expressar a verdade dos fatos.

Vitória da Conquista, 15/01/2024


Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo Administrativo


Kleiton Frevedo R. dos Santos
Atendente de Liminares

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 15 de Janeiro de 2024.

GEP. N.º 80167/2023 – Núcleo de Compras-/SMS

Da: Diretoria Administrativa
Para: Secretário Municipal de Saúde
Vinicius de Brito Rodrigues

Prezado Senhor,

Considerando a necessidade de atendimento ao paciente descrito abaixo em cumprimento a liminar judicial, informamos a V.Sa que recebemos solicitação da **Coordenação de Assistência Farmacêutica** para aquisição de **Medicamento**.

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais

WILSON OLIVEIRA DIAS	051044855.2016.8.05.0274
-----------------------------	---------------------------------

Após realização das cotações necessárias para obtenção junto a empresa vencedora, solicitamos autorização para contratação de aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação n° 01/2024 em anexo:

EMPRESA: CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME. CNPJ 07.429.633/0001-69.

Valor: R\$ 1850,40

Seguem em anexo: Cotações, Receitas, e Liminar Judicial.

Dotação: 2202

Elemento: 33909100

Fonte de Recurso: 500

A disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Hayka Lima Gonçalves
Gerente Adm. Núcleo de Compras

Leonardo A. de Gouveia
Diretor Administrativo

Rua Rotary Club, 69, Centro.
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

60
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Saúde
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista (BA), 15 de Janeiro de 2024.

Do: Gabinete do Secretário
Para: Diretoria Administrativa / SMS
Att: *Leonardo A. de Gauveia*

Prezado Senhor,

Em atenção a **GEP. N.º 80167/2023** autorizo confecção de Ata de dispensa de licitação para contratação da empresa: **CAMILA GOBIRA ANDRADE-ME, CNPJ 07.429.633/0001-69**, para aquisição direta e entrega imediata dos produtos listados na cotação nº **001/2024** em anexo,

Nome dos pacientes:

Processos Judiciais:

WILSON OLIVEIRA DIAS

051044855.2016.8.05.0274

De acordo com a viabilidade jurídica, encaminhar a Comissão Especial de Licitação para confecção de ata de dispensa e demais procedimentos.

Na oportunidade, informamos que os produtos deverão ser entregues com a máxima urgência, pois a liminar referida estipula um prazo de até 72hs para o Município cumprir a ordem judicial.

Kelly Lemos S. Rocha
Sub Secretária de Saúde
Vinicius de Brito Rodrigues
Secretário Municipal de Saúde

Rua Rotary Club, 69, Centro.
Fone: (77) 3429-7400/3429-7426 (recepção); 3429-7408 (gabinete); 3429-7407 (fax)
CEP 45040-150 - Vitória da Conquista - Bahia
gabsaudevc@hotmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação



Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2024

Ficha : 2202911500

Data : 02/01/2024

Data Ref: 02/01/2024

Valor : 1.200.000,00

Órgão : 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
Unidade Orçamentária : 2601 - SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 843 - Serviço da Dívida Interna
Programa : 0701 - GESTÃO DO SUS
Projeto/Atividade : 2.202 - SENTENÇAS JUDICIAIS
Elemento Despesa : 33909100000 - Sentenças Judiciais
Subelemento Despesa :
Fonte de Recurso : 150010020000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : LIMINARES JUDICIAIS

Saldo Anterior - R\$	1.200.000,00		1.200.000,00		0,00
----------------------	--------------	--	--------------	--	------

(um milhão duzentos mil reais)

Nº Requisição :

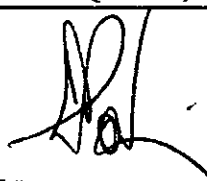
Nº Processo :

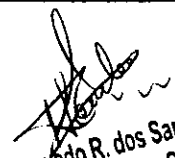
Modalidade : Não Aplicável

Objeto :


Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor	
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes					
0	1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	1.200.000,00	822120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	1.200.000,00
0	1	622110000000 - CREDITO DISPONÍVEL	1.200.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	1.200.000,00

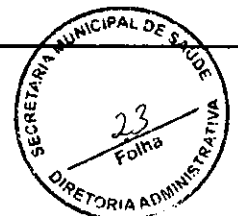
VITORIA DA CONQUISTA, 02 de janeiro de 2024


Edinael dos Santos Párdim
Diretor Financeiro
Matrícula: 245590


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 8743491-6
Agente de Contratação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA CELIN		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br	TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aplicado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/01/2023** às **14:26:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

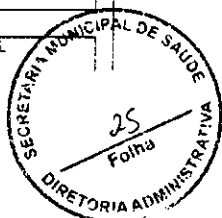
Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.429.633/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/06/2005
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO, NOME DE FANTASIA DROGARIA CELIN			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R CASSIANO SANTOS	NÚMERO 49	COMPLEMENTO LOJA 01	
CEP 45.000-315	BAIRRO/DISTRITO SAO VICENTE	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabil@comveima.com.br		TELEFONE (77) 3421-4210	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2005	
TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Lúcia Oliveira Maia
 Mat. 07-13491-6
 Agente de Contratação



DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP

O Empresario CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN - ME registrado na Junta Comercial em 2006/2005 NIRE 29103489520 CNPJ: 07429633000169, estabelecido na(o) RUA CASSIANO SANTOS, 49, LOJA 01, SAO VICENTE, VITORIA DA CONQUISTA, BA, CEP 45.110-030, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 12/12/2006.

Artigo do ato: 307

Designação do Ato: Reenquadramento de MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

VITORIA DA CONQUISTA, 18 de março de 2016.




CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

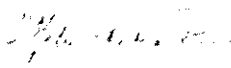
Protocolo de Arquivamento: 16723618-0


Data de Arquivamento: 24 MAR. 2016


Camila Gobira Andrade Souza
Port. 123/2016

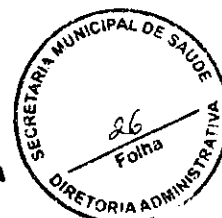
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2016 SOB Nº 074296330
Protocolo 16723618-0 DE 21/03/2016

Empresa: 09.1.0348952-0


HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO GERAL


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação




NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (apresentar somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESARIO (completo sem abreviaturas): CAMILA GOBIRA ANDRADE				
NATURAL (de cidade e sigla do estado): VITORIA DA CONQUISTA		UF: BA	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: Solteira
SEXO: <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado):			
FILHO DE (pai): MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		(mãe): ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento): 14-05-1980	IDENTIDADE (numero): MG 7.337.716	Orgão emissor: SSP	UF: MG	CPF (numero): 982.321.775-00
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor):				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.): RUA DA MISERICORDIA			NUMERO: 367	
COMPLEMENTO: APARTAMENTO 101	BAIRRO / DISTRITO: SÃO VICENTE	CEP: 45010-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):	
MUNICÍPIO: VITORIA DA CONQUISTA			UF: BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:				
CODIGO DO ATO: 180	DESCRIÇÃO DO ATO: INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO:	
CODIGO DO EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO:	CODIGO DO EVENTO:	DESCRIÇÃO DO EVENTO:	
NOME EMPRESARIAL: CAMILA GOBIRA ANDRADE				
LOGRADOURO (rua, av., etc.): RUA CASSIANO SANTOS			NUMERO: 49	
COMPLEMENTO: LOJA 01	BAIRRO / DISTRITO: SÃO VICENTE	CEP: 45010-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial):	
MUNICÍPIO: VITORIA DA CONQUISTA		UF: BA	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL):	
VALOR DO CAPITAL (R\$): 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso): QUARENTA MIL REAIS			
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal): Atividade principal: 5241-5/01 Atividades secundarias:	DESCRIÇÃO DO OBJETO: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULAÇÕES DE FORMULAS.			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES:	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF: NIRE anterior:	UF:	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador): <i>Camila Gobira Andrade</i>				
DATA DA ASSINATURA: 06-06-2005	ASSINATURA DO EMPRESARIO: <i>Camila Gobira Andrade</i>			

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Edméa Prates Maia
 Port. 062/98

AUTENTICO

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2005
 SOB Nº: 29103480520
 Protocolo: 05-025971/4

(LAFAYETTE PONTES FILHO)
Lúcio Oliveira Maia
 Mat. 07-10491-6
 Agente de Contratação



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

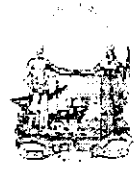
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29103489520		TIPO DE FICHA (preencher somente se ato referido à FICHA)	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS		
NOME DE PAI MANOEL ALFREDO ARAUJO ANDRADE		NOME DE MÃE ARACY GOBIRA DE OLIVEIRA	
NASCIMENTO (em data de nascimento) 14/05/1980	IDENTIDADE número 2049835841	Órgão emissor SSP	UF BA
CPF (número) 982.321.775-00			
MANIPULADO POR (função de responsabilidade - somente no caso de maior)			
LOCALIZAÇÃO NA LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA DA MISERICÓRDIA		NÚMERO 367	
COMPLEMENTO APTO 101	BARRIO, DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-040	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Área Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA			UF BA
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Bahia:			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN ME			
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RUA CASSIANO SANTOS		NÚMERO 49	
COMPLEMENTO LOJA 01	BARRIO, DISTRITO SÃO VICENTE	CEP 45010-030	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Código de Área Comercial)
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA		UF BA	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) adapcontabilidade@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4771701	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.429.633/0001-69	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FICHA DE OUTRA UF (NIRE anterior)	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante autorizado) Camila Gobira Andrade Celin ME			
DATA DA ASSINATURA 23/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E AROUVE-SE. Mércya Lordele 25 JUL 2014 Port. 105/109	AUTEN JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2014 SOB Nº: 97396955 Protocolo: 14/110975-0, DE 24/07/2014 Empresa: 29 1 0348952 0 MÉRCYA LORDELE DE SOUZA MÉRCY LORDELE DE SOUZA Lúcio Oliveira Maia Mat. 07-13491-6 Agente de Contratação





Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia



Data da Consulta: 05/01/2023 Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ: 07.429.633/0001-69 Inscrição Estadual: 066.441.192 UF: BA
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

ENDEREÇO

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS
Número: 49 Complemento: LOJA 01 Bairro: CENTRO
UF: BA Município: VITORIA DA CONQUISTA CEP: 45000315
Endereço Eletrônico: contabil@comveima.com.br Telefone: (77) 34214210

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem
Data da Inscrição Estadual: 20/06/2005 Usuário SEPD : -----
Situação Cadastral Atual: Habilitado Data desta Situação Cadastral: 20/06/2005
Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE
Observações:
Regime de Apuração de ICMS: SIMPLES NACIONAL

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.429.633/0001-69
Certidão nº: 49497129/2023
Expedição: 18/09/2023, às 11:42:58
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnpj.tst.jus.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.429.633/0001-69
Certidão nº: 49497129/2023
Expedição: 18/09/2023, às 11:42:58
Validade: 16/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.429.633/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cna@tst.jus.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN
CNPJ: 07.429.633/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:55:42 do dia 24/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/06/2024.

Código de controle da certidão: **C709.9A5D.2883.6F29**

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Código de Controle: C709.9A5D.2883.6F29

Data da Emissão: 24/12/2023

Hora da Emissão: 03:55:42

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 24/12/2023, com validade até 21/06/2024.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar>)


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240324489

RAZÃO SOCIAL	
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
066.441.192	07.429.633/0001-69

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

009513013-16-2 - Ajuizado AJUIZADO

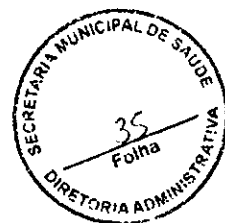
Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia em cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 18/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Valida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Lúcio Oliveira Mala
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20240324489**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

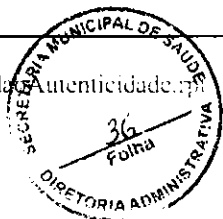
RAZÃO SOCIAL
CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

INSCRIÇÃO ESTADUAL
066.441.192

CNPJ
07.429.633/0001-69

**CERTIDÃO DO TIPO ESPECIAL,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 18/01/2024 VÁLIDA ATÉ 18/03/2024**

Rel. Certidão Autenticidade: 36
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 5543 / 2024

CONCEDIDO À

Nome Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE
CPF CNPJ: 07.429.633/0001-69
Inscrição Municipal:
Endereço do imóvel: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - Sao Vicente - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

CERTIDÃO-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, **COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO**, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**.

Assim sendo, que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

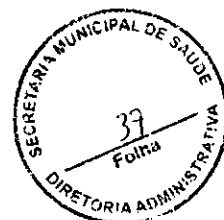
Emitida em: 18/01/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 7d415a7c

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 5543 / 2024

CONCEDIDO À

Nome Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE
CPF/CNPJ: 07.429.633/0001-69
Inscrição Municipal:
Endereço do imóvel: Rua CASSIANO SANTOS Nº49 - Sao Vicente - Vitória da Conquista-BA CEP: 45000000

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RESSALTA-SE que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/01/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2024

Chave de validação: 7d415a7c

ho
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONSULTA BÁSICA AO CADASTRO DO ICMS DA BAHIA

Identificação

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Inscrição Estadual: 066.441.192 PP

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Nome Fantasia: DROGARIA CELIN

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: RUA CASSIANO SANTOS

Número: 49

Bairro/Distrito: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Telefone: (77) 34214210

Referência: Próximo a Faça Festa.

Complemento: LOJA 01

CEP: 45000-315

UF: BA

E-mail: contabil@comveirma.com.br

Localização: ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 20/06/2005

Atividade Econômica Principal:

4771701 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: EMPRESA PEQUENO PORTE

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço: RUA CASSIANO SANTOS

Referência: Próximo a Faça Festa.

Bairro: CENTRO

Município: VITORIA DA CONQUISTA

Complemento: LOJA 01

Número: 49

CEP: 45000315

UF: BA

Classificação CRC: Profissional

CRC: 16859 -BA

Tipo CRC: Originario

Nome: DELIMILTON ALMEIDA PEREIRA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional

CRC:

Tipo CRC: Originario

Nome:

Endereço

Endereço: AVENIDA LAPA A

Número: 3487

Bairro: IBIRAPUERA

Município: VITORIA DA CONQUISTA

UF: BA

Referencia:

CEP: 45075230

Telefone: (77) 34256608

Celular: ()

Fax: ()

E-

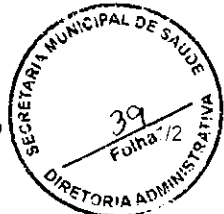
mail: FISCAL@ADAPCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 06/10/2020

<https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cadastro/cadastroBa/result.asp>

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 67-13491-6
Agente de Contratação




Comprovante dos Docos Bancários
da Empresa

Caixa

AUTO-ATENDIMENTO: Rosângela Vitor da Conquis
DATA: 25/10/2012 HORA: 12:55:17
TERMINAL: 41600001 CONTROLE: 416010010183

AGÊNCIA: 4160 - WONGIOS
CONTA: 003.00.000.448-7
CLIENTE: CAMILA GOBIRA ANDRADE

EXTRATO PARA SIMPLES CONFIRMAÇÃO


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM O ORIGINAL
EM _____

Gilmar Sousa dos Santos
Matricula: 0713653-6

CONFERE COM ORIGINAL



CONFERE COM O ORIGINAL

Em: _____
Marilson Alves Silva
Mat. 07-13491-6
Lúcio Oliveira Matos
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 07.429.633/0001-69
Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN

Atividade Econômica Principal:

4771-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM
MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Endereço:

RUA CASSIANO SANTOS, 49 - LOJA 01 - SAO VICENTE - Vitória da Conquista / Bahia

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 27/06/2023 17:37

1 de 1

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

CADASTRO NO CRF SOB Nº 009153	REGIONAL CRF - BAHIA	VALIDADE 31/03/2024	
RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL CAMILA GOBIRA ANDRADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA Seg: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 18:00 e das ____ as ____ /		
NOME FANTASIA DROGARIA CELIN	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO		
NATUREZA DO ESTABELECIMENTO FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA DE PROPRIEDADE DE NÃO FARMACÉUTICO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO		
ENDEREÇO RUA CASSIANO SANTOS 49 LJ 01	CNPJ 07429633000169		
LOCALIDADE CENTRO / SAO VICENTE	CIDADE Vitória da Conquista		
FARMACÉUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):			
MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	004093	Seg: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Ter: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qua: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Qui: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ / Sex: 14:00 as 18:00 e das ____ as ____ /	
FARMACÉUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):			
ZILMA ALVES SANTOS	010902	Seg: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Ter: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qua: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Qui: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ / Sex: 08:00 as 12:00 e das ____ as ____ /	

Dr. Mário Martinelli Júnior
Presidente CRF-BA



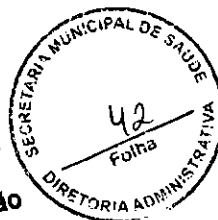
Chave de Segurança : 143F3D910DC9FEC444AFE9AF1609EA6F

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.360/76.

Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

LO
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

Observações:

- 1 - Por infração a qualquer norma relativa à atividade profissional, perderá este documento seu valor, podendo o Conselho Regional de Farmácia determinar o seu recolhimento.
- 2 - A baixa de Responsabilidade Técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional ao Conselho Regional de Farmácia e à Vigilância Sanitária correspondente.
- 3 - Na baixa de Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao Conselho Regional de Farmácia.

Termo de Devolução:

Ao CRF - _____

Eu, _____, inscrito(a) neste órgão sob o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão ____/____/____, deixo de exercer a função de _____ pelo estabelecimento de razão social _____, recolhendo e devolvendo esta CRT para as providências cabíveis do Conselho Regional de Farmácia.

Local

Data da Comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Declaro, ainda, que deixo esta responsabilidade pelo seguinte motivo:

**CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA
RESOLUÇÃO CFF Nº 596/14**

Art. 12 - O farmacêutico, durante o tempo em que permanecer inscrito em um Conselho Regional de Farmácia, independentemente de estar ou não no exercício efetivo da profissão, deve:

§ 1º

V - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia e às demais autoridades competentes a recusa em se submeter à prática de atividade contrária à lei ou regulamentação, bem como a desvinculação do cargo, função ou emprego, motivadas pela necessidade de preservar os legítimos interesses da profissão e da saúde;

§ 2º

XIII - comunicar ao Conselho Regional de Farmácia, em 5 (cinco) dias, o encerramento de seu vínculo profissional de qualquer natureza, independentemente de retenção de documentos pelo empregador;

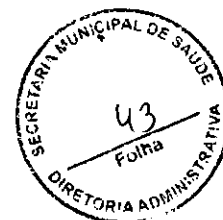
§ 3º

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua

§ 1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou por outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras e previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação





DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Camila Gobira Andrade Celin, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69, sediada na Rua Cassiano Santos, nº 49, Centro, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) Camila Gobira Andrade Celin, portador da carteira de identidade nº 20.498.358-41 e do CPF nº 982.321.775-00, DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133. de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;

IV. declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, consoante art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vitória da Conquista-Ba, 14 de junho de 2023

Camila Gobira Andrade Celin

Camila Gobira Andrade Celin

Andrade

Camila Gobira Andrade Celin

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Exercício

2023

Inscrição Municipal: 417025

Razão Social: CAMILA GOBIRA ANDRADE

Nome Fantasia: CAMILA GOBIRA ANDRADE

CNPJ: 07.429.633/0001-69

Endereço:

RUA CASSIANO SANTOS, 49 - SAO VICENTE LOJA 01, BAIRRO SAO VICENTE VITORIA DA CONQUISTA BA CEP: 45100-000

Atividades

P 477170100 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARM - Data de Inicio: 12/08/2005

Observação:

LANÇAMENTO WEB

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI 1.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

Vitória da Conquista - BA,

Segunda-Feira, 29 de Maio de 2023 às 09:39:14 hs.

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO E É

VÁLIDO ATÉ 20/02/2024.

Chave de Validação: 00102014170252023004095

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





RENOVAÇÃO ALVARÁ SANITÁRIO Nº 3462/2023

O(a) Secretário(a) de SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme PROCESSO, concede licença de Funcionamento a:

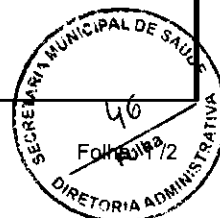
Validade:	21/03/2024	Classificação de Risco:	do risco ou nível de risco III
Processo:	PR - PMVC - 3462/2023		
Razão Social / Nome:	CAMILA GOBIRA ANDRADE		
Nome Fantasia:	DROGARIA CELIN	CNPJ/CPF:	07.429.633/0001-69
Endereço:	RUA CASSIANO SANTOS	Número:	49
Bairro / Distrito:	CENTRO	Cidade:	VITÓRIA DA CONQUISTA
Complemento:	LOJA 1		
Responsável Legal:	CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN	CPF:	982.321.775-00
Responsável Técnico			
Nome:	MATHEUS GUILHERME DE MELO CELIN	CPF:	891.351.211-49
Conselho/Número:	CRF-4093		
Responsável Técnico Substituto			
Nome:	ZILMA ALVES SANTOS	CPF:	033.980.255-36
Conselho/Número:	010902		
ATIVIDADE(S)			
Código	Descrição		
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
ATIVIDADES			
Atividades / Classes			
Comércio de: produtos de higiene, Cosméticos, Alimentos permitidos e Bebidas			
Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial			
Dispensação de medicamentos alopáticos conforme legislação em vigor			
Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial			
C4 - Substâncias anti-retrovirais			
B1 - Substâncias psicotrópicas			
B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas			
D1 - Substâncias precursors entorpecentes e/ou psicotrópicas			
C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial			
A3 - Substâncias psicotrópicas			
A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais			
A1 - Substância entorpecente			
C5 - Substâncias anabolizantes			
Prestação de Serviços Farmacêuticos após inclusão na AFE e publicação da mesma			

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação

Data Emissão	
22/12/2023	 Maico Mano Vieira Coordenador CVISA Matrícula: 244306

Autenticação: 21E8.6147.B49A.14A1.AB4B.17DB.1BC3.39B2

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada no endereço <https://tudofacil.pmvc.ba.gov.br/autenticidadeCodigo.jsf>





PARECER REFERENCIAL nº 001/2023 – PGM

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMPRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO A LIMINAR JUDICIAL. LEI 14.133/2021. PARECER COM ESCOPO DE AUXILIAR NO REGULAR PROCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS EM CASO DE DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO JUDICIAL.

O presente parecer tem como escopo auxiliar a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nas contratações diretas para atendimentos das liminares judiciais devido a sua grande demanda.

Destaca-se que este parecer não exime aos agentes públicos da responsabilidade pela falta de planejamento. Este parecer deve atingir as compras de bens determinados em novas decisões judiciais ou para atender, em último caso, as antigas decisões das quais originou situação de emergência sem culpa da falta de planejamento da Administração Pública.

Esclarecemos ainda que compete à Procuradoria-Geral do Município (PGM), por meio de Parecer Referencial estabelecer orientações jurídicas uniformes, competindo as Unidades Gestoras observar as informações aqui contidas.

Não obstante o prosseguimento do feito sem a observância dos apontamentos elencados neste parecer será de responsabilidade exclusiva do administrador, cabendo a Unidade Gestora atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda nos termos deste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras – SMS
Matrícula – 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação





ANALISE JURÍDICA

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Impõe-se destacar, ainda, que a PGM incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos quanto aos questionamentos formulados, nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais nº 1.603/2009 e 1.760/2011, bem como a legislação e doutrina pertinentes ao caso, abstraídas as questões de ordem técnica, econômica e vernacular, ou mesmo aos aspectos de conveniência e oportunidade, alheios à missão deste órgão.

REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Considerando que ~~o volume de processos~~ processos em matérias idênticas e recorrentes impactam, justificadamente, a atuação de órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

Considerando a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. *In casu*, justifica a elaboração da presente manifestação jurídica referencial.


Com efeito, o volume de processos administrativos sobre contratação emergencial por dispensa de licitação para atendimento das liminares judiciais, impactam sobremaneira a atuação deste órgão ~~consultivo~~, diminuindo a celeridade dos serviços administrativos prestados e reduzindo o tempo de que dispõe o(a) Advogado(a) Público(a) para examinar processos mais complexos e que exigem uma análise jurídica mais detida e profunda.

Entretanto, existindo dúvidas específicas, ou sendo casos que eventualmente escapem ao padrão antes tratado, os respectivos processos podem ser submetidos à análise da PGM.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.465, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação





DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, VIII, DA LEI nº 14.133/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS PARA CUMPRIMENTO DE LIMINAR JUDICIAL.

QUANTO A INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de bens e serviços.

A exceção da regra, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu art. 75, VIII, que trata a dispensa de licitação em hipóteses "de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa contratada com base no disposto neste inciso".

DAS FORMALIDADES BÁSICAS

Embora não seja exigível nos processos de dispensa, o cumprimento de etapas formais imprescindíveis no processo de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa imposta à Administração Pública.

Com efeito, as exigências atinentes para as contratações dentro do limite de valor para dispensa de licitação para compras em geral consistem em:

- a) Número de processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Critérios de pagamento;
- e) Indicação de recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamento coletado e mapa comparativo de preços;
- g) Indicação de responsável pela coleta dos orçamentos.

Além dos documentos acima, a Lei nº 14.133/2021 (art. 72) traz um rol taxativo da qual informa quais documentos se tornam indispensáveis para compor um processo de dispensa de licitação, isto posto, segue abaixo:

"I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da lei de licitações; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente".

Acerca da justificativa do valor é necessário comprovar que o mesmo é compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas também a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. O art. 23 ainda traz a metodologia para definição de valores. Vejamos:

Art. 23 [...]

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA, CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

4.

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COPIA ORIGINAL

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07/13491-6
Agente de Contratação





III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital:

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

A Lei nº 14.133/2021 ainda teve o cuidado especificar que nos casos onde não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida pelas informações acima, cabe ao contratado comprovar previamente que os preços apresentados estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes por um período de "até um ano anterior à data da contratação" pela Administração Pública ou por outro meio considerado idôneo.


Importante salientar que deverás ser juntados ao processo a certidão que promove a regularidade perante a Seguridade Social, conforme aduz o §3º, do art. 195, da CF/88.

Já nos casos em que o valor não ultrapasse 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral fica dispensada as demais certidões para fim de demonstrar regularidade fiscal, em consonância com o previsto no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Destacamos a necessidade da juntada da certidão negativa de feitos sobre falência, declaração que não emprega menores de quatorze anos, conforme art. 7º, XXXIII, da CF/88 e declaração que o contratado não incorre em nenhum dos impedimentos do art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL


Lúcio Oliveira Maia
Mat. 13491-6
Agente de Contratação





A Lei Municipal nº 1.727/2010 preconiza a importância de se valorizar as empresas sediadas no Município de Vitória da Conquista, assim, as contratações diretas devem preferencialmente ser realizadas com estas.

Quanto à obrigatoriedade ou não de formalização de instrumento contratual, cumpre destacar que dispensa o termo de contrato, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 nas contratações em que a entrega seja imediata e integral e que não resultem obrigações futuras.

Além dos documentos acima solicitados deverão ser observadas:

I- Termo de Referência/Projeto Básico simplificado, contendo: definição do objeto, fundamento legal, justificativa, requisitos da contratação, critérios de medição e estimativas dos preços, adequação orçamentária e sanções administrativas;

II- Contrato Social, Estatuto Social ou outro instrumento constitutivo básico da pessoa jurídica atualizados;

III- Qualificação técnica, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

IV- Qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber;

V- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI- Declaração assinada pelo pretenso contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII- Comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

[Handwritten Signature]
Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matricula - 1402
CONFERE COM UNICOM

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação





- VIII- Inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- IX- Consulta consolidada em nome do pretense contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA-Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Ainda no mesmo contexto, deve-se dar atenção especial para a elaboração do termo de referência simplificado, conteúdo e definição do objeto; fundamento simplificado da contratação; requisitos da contratação; prazo de execução e pagamento; estimativas dos preços; adequação orçamentária e sanções administrativas.

Necessário ainda, após instruído processo administrativo, a divulgação e além de manter a disposição do público em site eletrônico oficial e ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

Por fim, e não menos importante, o art. 73 da nova lei de licitações nos traz que em hipótese de contratação direta ineligição baseada em dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável respondem solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência das contratações futuras, pela possibilidade jurídica, em tese, das contratações com fulcro no artigo 75, incisos VIII da Lei nº 14.133/2021 para atendimento à liminares judiciais, desde que observados os apontamentos elencados neste parecer.

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.
Fone: (77) 3429-3166/98809-2990
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

7

Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402
CONFERE COM ORIGINAL

Lucio Oliveira Maia
Mat. 97.13491-6
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria-Geral do Município

www.pmvc.ba.gov.br

Assim, nos processos cujos objetos estejam abrangidos pela presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, isto é, aqueles em que analisadas todas as questões fáticas e jurídicas, versarem sobre matérias idênticas e recorrentes à ora descrita, estarão, em princípio, dispensados de análise individualizada por esta Procuradoria-Geral do Município.

A Unidade Gestora deve certificar, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer, devendo esta certidão ser juntada nos autos e ser firmada pelo responsável da Unidade Gestora.


Mariana Pereira Guimarães Fonseca

Advogada Pública

OAB/BA 40.884


Procurador-Geral do Município

OAB/BA 32.700


Kleyton Azevedo R. dos Santos
Gerência de Compras - SMS
Matrícula - 1402

CONFERE COM ORIGINAL

Rua Avenida Juracy Magalhães, nº 3.405, Bairro Boa Vista,
Vitória da Conquista/BA. CEP 45.026-090.

Fone: (77) 3429-3166/98809-2990

pgm@pmvc.ba.gov.br

www.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação





TABELA DE IDENTIFICAÇÃO			
7	VÍCIO FÊMEO	02	50mm DE LARGURA
8	VÍCIO MASCULINO	02	50mm DE LARGURA
9	CAPA EXTERNA DORSAL	01	POLIAMIDA E.C.
10	ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO	02	MYLO N

CAPA EXTERNA
COR, CONFORME PADRÃO DA GMS

DECRETO Nº 22.426, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Exoneração (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exoneração, a pedido, a Sr.ª **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, matrícula nº 245459, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, remunerada pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.427, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Nomeação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.428, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Delegação (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023, o Dr. Dr. **VINÍCIUS DE BRITO**

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

RODRIGUES foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados o Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, portador da cédula de identidade nº 850260507, inscrito no CPF/MF nº 014490155-22, sempre conjuntamente com o Diretor Financeiro da Secretária Municipal de Saúde do Município de Vitória da Conquista, **EDINAEL DOS SANTOS PARDIM**, portador da cédula de identidade nº 11450221 89 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.984.865-83 e com a Coordenadora do Departamento do Tesouro, **ROSA CRISTINA ALVES ATAÍDE**, portadora da cédula de identidade nº 02232048 20 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 381.794.745-34, a movimentar toda e qualquer conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, mantidas em estabelecimentos bancários no Município de Vitória da Conquista (BA), vinculadas aos CNPJs nº 14.239.578/0002-90 e 13.822.397/0001-49, sendo necessário, para tanto, a assinatura de, ao menos, dois dos três servidores delegatários.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se à outorga de poderes necessários à execução dos seguintes serviços bancários:

- I- Emitir cheques (cód. 9);
- II- Abrir contas de depósito (cód. 10);
- III- Autorizar cobrança (cód. 11);
- IV- Solicitar saldos e extratos (cód. 26);
- V- Requisitar talonários de cheques (cód. 27);
- VI- Autorizar débito em conta relativos a operações (cód. 31);
- VII- Retirar cheques devolvidos (cód. 36);
- VIII- Endossar cheque (cód. 38);
- IX- Sustar e contraordenar cheques (cód. 94);
- X- Cancelar cheques (cód. 95);
- XI- Baixar cheque (cód. 96);
- XII- Efetuar resgates e aplicações financeiras (cód. 98);
- XIII- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas (cód. 99);
- XIV- Efetuar saques – conta corrente (cód. 100);
- XV- Efetuar saques – poupança (cód. 102);
- XVI- Efetuar pagamentos por meio eletrônico (cód. 104);
- XVII- Efetuar transferências por meio eletrônico (cód. 105);
- XVIII- Efetuar movimentação financeira no RPG (cód. 117);
- XIX- Consultar contas e aplicações de programas e repasse (cód. 118);
- XX- Liberar arquivos de pagamentos no GFN/ASP (cód. 119);
- XXI- Solicitar saldos/extratos de investimentos (cód. 124);
- XXII- Solicitar saldo/extratos de operações de crédito (cód. 125);
- XXIII- Emitir comprovantes (cód. 126);
- XXIV- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico (cód. 128);

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo a extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, Inciso XI a parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – **JONAS SOUZA SALA**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.* (NR)

Art. 2º As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Lucio Oliveira Maia
Mat. 07 - 3491-6
Agente de Contratação



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Esta Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Lillane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-8;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirane Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicete Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049228-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-18980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Lillane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-8;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirane Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 17-13491-6
Agente de Contratação

58



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 80.167/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** para atendimento a Liminar Judicial nº 051044855.2016.8.05.0274, conforme condições descritas no processo e no Termo de Referência.

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujo ordenador da Despesa é o Secretário Municipal **Vinicius de Brito Rodrigues**, encaminha o processo em epígrafe com a decisão do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº 22.567/2023, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à **Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, Bairro São Vicente, CEP 45.000-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69.**

Atuou, nesse processo, a Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** – OAB/BA 40.804 e o Procurador-Geral do Municipal Sr. **Jônatan Nunes Meireles** - OAB/BA 32.700, que juntos analisaram a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo parecer referencial.

Também merece destaque a atuação do servidor o Sr. **Kleyton Azevedo R. dos Santos** – Gerência de Compras – SMS - matrícula 1402, responsável pelas cotações.

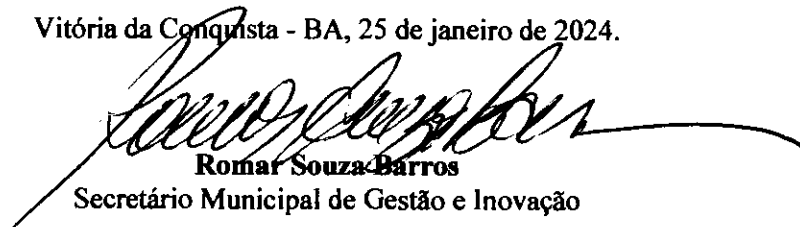
No presente ato de ratificação, registro:

- a) Que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca** e o Sr. **Jônatan Nunes Meireles**.
- b) Que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) Por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 013/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 25 de janeiro de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.


Do: Secretário Municipal de Gestão e Inovação - SEMGI

Para: Central Estratégica de Compras pública - CECP

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo, referente contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, com o número 80.167/2023, visando à aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** solicitado através do Protocolo nº 80.167/2023- GEP– Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, Bairro São Vicente, CEP 45.000-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Vitória da Conquista - BA,

25 de janeiro de 2024.


Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07.13491-6
Agente de Contratação



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80.167/2023

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Lúcio Oliveira Maia, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023 apreciei e deliberei a respeito do pedido de aquisição direta e entrega imediata de MEDICAMENTOS solicitado através do Protocolo nº 80.167/2023- GEP- Coordenação de Assistência Farmacêutica - SMS, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenador de despesa o Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, com a finalidade de contratação da empresa CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, Bairro São Vicente, CEP 45.000-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. A contratação em questão se faz imprescindível, em razão da Liminar Judicial nº 051044855.2016.8.05.0274, proferida em favor do paciente Wilson Oliveira Dias, conforme solicitação feita pela Diretoria de Vigilância em Saúde, junto a Coordenação de Assistência Farmacêutica, mediante justificativa anexa aos autos deste processo, nº 80.167/2023. Tendo em vista que a solicitação se trata de antecipação de tutela, intimada em processo judicial, torna-se necessária a compra de baclofeno 10 mg (540 cpr) e Mirabegrona 50 mg (180 cpr). Conforme previsto em lei para compras públicas, os dermocosméticos requeridos pelos pacientes seguem em processo licitatório sob o protocolo 52909/2023. Em tempo, é oportuno apontar que os medicamentos solicitados não são fornecidos pela Assistência Farmacêutica Municipal, a qual é responsável pela aquisição dos medicamentos do Elenco Básico da Assistência Farmacêutica. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 14.133/2021, em seu art. 75, inciso VIII, a seguir transcrito: *“É dispensável a licitação: (...) VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso (grifos aditados)”*. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretenso contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, entendo e assevero que a Diretoria Administrativa, Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição ao Sr. Vinícius de Brito Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos àquela descrita no nº 500, cujo Projeto/Atividade é 2.202, Elemento de Despesa nº 33.90.91.00, e valor total de R\$ 1.850,40 (mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolvo julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021 e no **Parecer Referencial nº 001/2023 (PGM)** emitido pela Procuradoria-Geral do Município no corrente ano, assinado pela Advogada Publica Sra. **Marilúcia Pedroso Gama Fonseca – OAB/BA 40.804** e pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Jônatan Nunes Meireles - OAB/BA 32.700**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi analisada, encontrando-se regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Lúcio Oliveira Maia**, lavrei a presente ata, que dato e assino singularmente.

Vitória da Conquista, 25 de janeiro de 2024.

Lúcio Oliveira Maia
Agente de Contratação



Oliveira Castro Infante, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN – CNPJ nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 2.200,32 (dois mil, duzentos reais e trinta e dois centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

Processo nº 77.854/2023

OBJETO: Aquisição de MEDICAMENTOS para atender as demandas da liminar judicial dos pacientes: Davi Cardoso Almeida, João Lázaro Ferreira Patêz, Michael Araújo Leal, Pérola Moreira Queiroz, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA. CONTRATADA: DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA – CNPJ nº 15.290.766/0001-25. VALOR TOTAL: R\$ 36.465,60 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Processo nº 77.851/2023

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de dermocosméticos para atendimento a RESOLUÇÃO 001/2009. CONTRATADA: R.M.C. COMÉRCIO DE MAT. HOSP. ORTOPÉDICO EIRELI, com endereço à Rua Góes Calmon, 315-B, Centro, CEP 45020-040, Vitória da Conquista BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.121.870/0001-68. VALOR TOTAL: R\$ 12.820,80 (doze mil oitocentos e vinte reais e oitenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Processo nº 80.167/2023

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de medicamentos para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: CAMILA GOBIRA ANDRADE CÉLIN, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº 49, Loja 01, Bairro São Vicente, CEP 45.000-315, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69. VALOR TOTAL: R\$ 1.850,40 (mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Processo nº 77.840/2023

OBJETO: Aquisição direta e entrega imediata de medicamentos para atendimento a liminar judicial. CONTRATADA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, com endereço à Rua da Bolívia, 223, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador Ba, CEP 41.230-195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.827.563/0001-27. VALOR TOTAL: R\$ 1.098,00 (mil e noventa e oito reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. VIGÊNCIA: entrega imediata. RATIFICAÇÃO EM: 25 de janeiro de 2024. AUTORIDADE COMPETENTE: Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2024 - PROCESSO N.º 77.841/2023

dom.pmvc.ba.gov.br

Lúcio Oliveira Maia
Mat. 07-13491-6
Agente de Contratação